

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Publicado no Quadro de Aviso, em  
28/04/22, conforme Lei  
Municipal nº 133, de 13/05/2002.

## LEI MUNICIPAL Nº 559/2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS”.**

O Prefeito Municipal, **Sr. Max Vinícius Aguiar Martins**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica por força da presente Lei, criada na organização administrativa do Município de Serranópolis de Minas, **em caráter temporário e de excepcional interesse público** (art. 37, IX, da CF/88), as vagas abaixo, além das existentes, para os seguintes cargos públicos:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADA NESTA LEI	REMUNERAÇÃO
Monitor de Apoio e Transporte Escolar	02 (dois)	R\$ 1.212,00
Tutor de Cursos Técnicos ou Profissionalizantes	04 (quatro)	R\$ 1.212,00
Fiscal Tributário	01 (uma)	R\$ 1.818,00
Fiscal de Postura	01 (uma)	R\$ 1.818,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

**Art. 2º** Os cargos acima serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 431/2015), no que couber e for aplicável.

**Art. 3º** A carga horária para Monitor de Apoio e Transporte Escolar, Fiscal Tributário e Fiscal de Postura serão de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto que a jornada de trabalho para os Tutores de Cursos Técnicos ou Profissionalizantes serão de 04 (quatro) horas diárias e com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 4º** Os cargos criados por esta Lei, serão providos de livre nomeação do chefe do poder executivo, na forma de comissão, **até que se realize concurso público para provimento definitivo.**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando ainda autorizado o Chefe do Executivo, proceder suplementações e anulações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas- MG, aos 28 de abril de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Max Vinícius Aguiar Martins**  
**Prefeito Municipal**

**Max Vinícius A. Martins**  
Prefeito de Serranópolis de Minas  
Matrícula: 002573